

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1936/75

INTERESSADO: COLÉGIO "LUIZA DE MARILLAC"/CATITAL

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 989/76 - CESG - Aprov. em 08/12/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 1936/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 10 de setembro de 1974, no estabelecimento situado à Rua Voluntários da Pátria nº 1653, nesta Capital, mantido pelo Colégio "Luiza de Marillac"/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Luiza de Marillac", desta Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

PROCESSO CEE Nº 1936/75 PARECER CEE Nº 1936/75 fl. 2

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 28 de novembro de 1976

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMERA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 12 de dezembro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente.